

Resolução nº 02/2013

Altera os artigos 15 e 16 e o *caput* do 18 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, com fundamento no artigo 24, XV, da Resolução Complementar 01, de 27/10/2009, do CEPE-UFMG (Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG), resolve:

Art. 1º. Os artigos 15 e 16 e o *caput* do art. 18 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O doutor recém credenciado só poderá orientar tese de Doutorado após 2 (dois) anos de experiência de orientação em nível de Mestrado, na UFMG ou em outra instituição, com pelo menos uma orientação concluída com aquisição do título de Mestre.

Art. 16. O professor integrante do corpo de docentes permanentes poderá orientar, em média, até 8 (oito) alunos, na seguinte proporção:

I - professores em regime de tempo integral, com experiência de orientação concluída em sede de Doutorado: 8 (oito) orientandos;

II - professores em regime de tempo integral: 6 (seis) orientandos;

III - professores em regime de tempo parcial, com experiência de orientação concluída em sede de Doutorado: 6 (seis) orientandos;

IV - professores em regime de tempo parcial: 4 (quatro) orientandos;

§ 1º. Os professores deverão reservar, no mínimo, 2 (duas) de suas vagas à orientação em sede de Mestrado.

§ 2º. Os professores poderão orientar o número máximo de alunos em fase de elaboração de dissertação e de tese autorizado pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

§ 3º. Mediante decisão fundamentada do Colegiado, sujeita, se for o caso, à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, os limites deste artigo poderão ser ultrapassados, em casos excepcionais e por prazo determinado, para atender a necessidade inadiável do Programa.

§ 4º. Os professores integrantes do corpo de docentes permanentes de outro programa de pós-graduação, além de observar os limites mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) orientandos no Programa de que trata este regulamento, deverão observar o limite máximo de 8 (oito) orientandos, considerada a totalidade de seus orientandos em todos os programas de Pós-Graduação aos quais se vincular.

§ 5º. Para observância do disposto no § 4º, o professor deverá, sempre que solicitado, fornecer ao Colegiado ou à Coordenação a informação completa acerca do número de orientandos sob sua responsabilidade em todos os programas de Pós-Graduação aos quais se vincular.

Art. 18. O número de vagas dos cursos será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, pelo menos até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, considerada a capacidade de orientação em cada linha de pesquisa, e o limite de 03 (três) novas vagas, ao ano, por integrante do corpo docente permanente, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria."

Art. 2º. A presente resolução, após aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2013.

Giordano Bruno Soares Roberto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito